

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS ADVOGADOS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fev/Mar 2003 - Edição 010

PCS e PRX devem
contemplar juniores

Pág. 5

Profissionais liberais

No encarte *Juris Tantum*Os novos tempos
processuais

Pág. 9

A leitura dos famosos

Pág. 12

Antonio Carlos Ferreira:

**Novo diretor jurídico fala
aos advogados da CAIXA**

Esperem dele ética, lealdade, respeito profissional e humano - é o que promete o novo diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira. Nesta primeira entrevista ao veículo dos advogados da CAIXA, o diretor diz também que os juniores estão na agenda da DIJUR, que uma de suas prioridades é suprir as carências das unidades, que haverá contato permanente com a área jurídica.

Para ouvir o diretor, o Boletim da ADVOCEF colheu sugestões entre os profissionais da área jurídica da CAIXA. Acompanhe a entrevista, que continua nas páginas centrais:

BOLETIM DA ADVOCEF - O que devem os advogados esperar do novo diretor jurídico?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Como disse em minha mensagem aos advogados quando assumi a Diretoria Jurídica da CAIXA, vou procurar imprimir à gestão da DIJUR critérios coerentes com aqueles que sempre desejei fossem adotados na Empresa, pautados sobretudo pela ética, lealdade, respeito profissional e humano, requisitos essenciais para a construção de uma relação permanente de confiança e companheirismo entre os advogados da CAIXA e as diferentes unidades que compõem nossa área e com as quais ela se relaciona.

BOLETIM DA ADVOCEF - O senhor estava entre os que acredi-



taram, há dez anos, na constituição de uma entidade de advogados na CAIXA. Existem hoje outras entidades, como a dos gerentes e engenheiros. A ADVOCEF, consolidada, vem obtendo da Administração um

importante reconhecimento, fruto da união de seus integrantes. Como o senhor a vê, hoje, e quais são as suas expectativas quanto ao relacionamento?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - As expectativas são as melhores possíveis. De fato, a corajosa e bem sucedida criação da ADVOCEF e sua consolidação e representatividade, a ponto de a iniciativa ter sido repetida por outros segmentos da Empresa, só foram possíveis em função da condução firme e responsável de seus dirigentes. Espero, durante o tempo em que estiver à frente da DIJUR, manter e aprimorar o relacionamento harmônico, respeitoso e produtivo com a ADVOCEF, bem assim com as demais entidades que representam os empregados da CAIXA, baseado no diálogo permanente.

EXPEDIENTE**ADVOCEF**

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente**

Darli Barbosa (Londrina)

Vice-Presidente

Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo)

1º Tesoureiro

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

2º Tesoureiro

Gilberto Gemin da Silva (Londrina)

1º Secretário

Alceu Paiva de Miranda (Londrina)

2º Secretário

Francisco Spisla (Londrina)

Diretor Regional Norte

Mariano Moreira Junior (Manaus)

Diretor Regional Nordeste

Leandro Cabral Morais (Natal)

Diretor Regional Sudeste

Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Edgar Luiz Dias (Curitiba)

CONSELHO DELIBERATIVO**Titulares**

Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte), Gerhard Winning Filho (Uberlândia), Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora), Silvío do Lago Padilha (Belo Horizonte) e Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte).

Suplentes

Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte) e Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

CONSELHO FISCAL**Titulares**

Davi Duarte (Porto Alegre), Gisela Ladeira Bizarra (Brasília) e Luís Fernando Miguel (Porto Alegre).

Suplentes

Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Ritt (Maceió).

Conselho Editorial: Darli Barbosa, Jailton Zanon da Silveira e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: m g g o u l a r t @ u o l . c o m . b r**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo.**Tiragem:** 700 exemplares.**Impressão:** Promoarte.**Periodicidade:** bimestral.**Endereço em Brasília:**

SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S sala 1205 – Edifício Empire Center CEP 70070-100 Fone (61) 224-3020

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 CEP 86.010-470 Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocéf@conectway.com.br Site: www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita:**0800 51 02822****Editorial****As mudanças como sinal de avanço**

Os dias vão e as vidas se estendem num curso constante, rumo às suas realizações.

Grupos distintos, em distantes realidades locais ou globais, estendem seus sustentáculos de poder e propõem a guerra, o ódio e a destruição, por vezes escudados em deveres ditos divinos.

Felizmente, nem tudo se resume ao belicismo e nem todos praticam a cartilha da desagregação.

No seio do país, iniciamos a divisar os primeiros passos de novas propostas que, por novas, carregam também o estigma de passíveis de desconfiança.

Em nossa atividade profissional, iniciam-se lentamente as mudanças por todos esperadas.

A nova Diretoria Jurídica, recém instalada no comando de uma área técnica essencial aos interesses da CAIXA, traz com seus integrantes a esperança de um novo curso ao tratamento de questões historicamente esquecidas.

A defesa judicial e extrajudicial da Empresa, executada de maneira aguerrida e com enormes sacrifícios pessoais e institucionais, está a merecer a atenção e uma nova postura de seus dirigentes.

É chegada a hora de termos uma Diretoria capacitada a ouvir e fazer-se ouvir, dentro e fora dos quadros técnicos. Pessoas com ousadia para demonstrar a importância da existência da área e com coragem para exigir o reconhecimento de seus integrantes. De igual forma, administradores capazes de formular propostas de funcionamento compatíveis com a realidade vivenciada por todos quantos vislumbram na área jurídica não um fim em si mesmo, mas caminho à plena realização das funções da CAIXA no cenário nacional.

Almejar, ter esperanças, construir em conjunto, são prerrogativas e deveres de seres humanos comprometidos consigo mesmos e com seus ideais.

Fiquem nossos leitores com as primeiras e importantes palavras do nosso diretor jurídico, em entrevista exclusiva ao Boletim. De forma aberta e no estilo que tem marcado sua exitosa trajetória profissional, o Dr. Antonio Carlos fala-nos sobre algumas das principais questões de interesse do nosso quadro.

Também na linha do planejamento exigível de entidades representativas, trazemos informações e novidades na organização do nosso já consagrado Congresso anual. Os preparativos de sua nona edição se iniciam com uma antecedência que demonstra o grau de comprometimento dos que estão a trabalhar em prol de nossos interesses comuns.

Dentro do projeto editorial em curso, com o propósito de aproximar cada vez mais o Boletim dos anseios e interesses da comunidade leitora, a ADVOCEF inaugura nesta edição a seção "Cena Jurídica".

Formatado como uma pequena resenha de notícias, curiosidades, fatos e frases de efeito, a seção propõe-se a compilar informações oriundas das mais diversas fontes, com conteúdo técnico, acadêmico ou geral, sempre focando as especificidades do meio jurídico.

Bons advogados não fogem de sua responsabilidade profissional. Este o tema do encarte desta edição, para proveito e deleite de todos.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Para debater assuntos como a criação de um Plano de Cargos e Salários, cobrança de honorários e vários outros de interesse dos advogados da CAIXA, a Diretoria Executiva da ADVOCEF reuniu-se em 16.03.2003, em sua sede em Londrina/PR. Além do presidente Darli Barbosa e da vice-presidente Sandra Jesion, compareceram: Francisco Spisla (2.º Secretário), Altair Rodrigues de Paula (1.º Tesoureiro), Mariano Moreira Junior (Diretor Regional Norte), Leandro Cabral Moraes (Diretor Regional Nordeste), Angelo Ricardo Alves da Rocha (Diretor Regional Sudeste), Silvio Lago Padilha (do Conselho deliberativo), Davi Duarte e Gisela Ladeira Bizarra (do Conselho Fiscal), e Alfredo Ambrosio Neto, convidado.



Darli Barbosa preside reunião

Entre as decisões (leia detalhes nas matérias desta página e da seguinte), ficou definida a realização do próximo Congresso da ADVOCEF em

Goiânia, no período de 14 a 17 de agosto deste ano. O evento estará centrado nos temas referentes às alterações no Regulamento de Honorários, Estatuto Social da Associação e outros que serão propostos pela categoria. Poderão participar como representantes os advogados associados até 30 de abril ou inscritos até 15 dias após a admissão, conforme foi comunicado às unidades por e-mail.

Outras informações podem ser obtidas com a Comissão Organizadora, composta por Alfredo Ambrósio Neto, Juscelino Malta Laudares, Grey Bellys Dias Lira e Ivan Sergio Vaz Porto, todos do JURIR/GO. Telefones: (62) 216-1536, 216-1552 e 216-1547.

Interpretações para os honorários

Na reunião de Londrina ficou definido como devem ser interpretadas as decisões que fixam honorários do FGTS - Planos Econômicos. Veja caso a caso:

- (a) casos de sucumbência recíproca: os honorários são devidos pela CAIXA;
- (b) casos em que cada parte arcará com os honorários de seus patronos: estes são devidos pela CAIXA;
- (c) casos de sucumbência recíproca com compensação: a CAIXA não pagará honorários aos advogados da parte contrária.
- (d) casos em que há compensação de honorários, ou compensação e distribuição entre as partes: os honorários serão devidos pela CAIXA;
- (e) casos em que os honorários são pagos proporcionalmente às respectivas sucumbências: deverão ser cobrados do fundista.

A ADVOCEF encaminhará pedido de providências ao Diretor da Área de FGTS.

Foi autorizada também a contratação do escritório Castim & Rabelo, para auxiliar na cobrança de honorários no Rio Grande do Norte. Com remuneração de 10% sobre o valor recebido, a empresa vai tratar principalmente da elaboração de cálculos, planilhas, conferência, agilização, acompanhamento - tudo referente às execuções do FGTS-Planos Econômicos.

Os 2% e outras questões

A remuneração de 2% paga à ADVOCEF para administrar a arrecadação e rateio de honorários, prevista no artigo 30, parágrafo 1º do Regulamento de Honorários, pertence ao patrimônio da entidade. Cabe o esclarecimento, portanto, para que o percentual cobrado não seja confundido com a verba destinada ao Fundo Especial referida no parágrafo segundo do mesmo artigo. A ADVOCEF decidiu divulgar a observação, para evitar mal-entendidos.

Outras decisões da reunião de Londrina: reivindicar junto à DIJUR o reajuste das diárias dos advogados e a aquisição de exemplares do Novo Código Civil para as unidades jurídicas. Computador, scanner e impressora serão comprados para a sede da ADVOCEF em Brasília. Para trabalhar lá, com os colegas advogados, serão contratadas até duas estagiárias. Ficou definida também a abertura de concurso para a criação de uma bandeira para ADVOCEF.

Normativo alterado, Cartilha aprovada

A ADVOCEF decidiu cobrar o encaminhamento das sugestões que enviou à DIJUR para alterar o Manual Normativo de Honorários. (O assunto já foi apresentado pelo presidente da ADVOCEF, na reunião com o diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira). São inclusões de itens e subitens, regularizando, em seus detalhes técnicos e burocráticos, a cobrança de honorários nas diversas hipóteses em que são devidos. No substitutivo enviado procura-se corrigir omissões e aperfeiçoar trechos que induzem a dúvidas. Nos acordos com mutuários beneficiados com o desconto de 100%, por exemplo, a intenção é regulamentar e padronizar os procedimentos conforme foi acordado entre a ADVOCEF e a CAIXA em 25.04.02.

Na reunião, foi aprovada a Cartilha de Orientação Sobre a Arrecadação, o Controle e o Rateio dos Honorários Advocatícios, que define o papel da ADVOCEF e das comissões de honorários na fiscalização e prestação de contas mensal. O documento será divulgado por meio eletrônico, impresso e através do site da ADVOCEF. A versão em papel será distribuída pelo representante da Associação nas unidades.

Até que haja uma definição da categoria, a Diretoria Executiva da ADVOCEF vai delegar a apreciação de pedidos de redução de honorários às Comissões de Honorários que assim desejarem. O valor devido não poderá ultrapassar a importância de R\$ 5.000,00.

Assistência jurídica a advogados



**Davi Duarte: é uma
arbitrariedade**

A ADVOCEF vai auxiliar na defesa da advogada Magda Esmeralda dos Santos, citada em inquérito do Ministério Público Federal. Magda, gerente do Jurídico de Manaus, emitiu parecer autorizando que a CAIXA prosseguisse na venda de um imóvel incluído em ação civil pública. A gerente argumentou que não se tratava de venda direta - proibida por liminar - mas de leilão público. Em consequência, o Ministério Público Federal requisitou à Polícia Federal a instauração de inquérito por crime de desobediência à ordem judicial.

Numa primeira audiência, o MPF ofereceu a oportunidade de transação (pagamento ou prestação de serviço comunitário). Como a ação tramitava no Juizado Especial, entendeu-se que não era o foro competente, sendo o feito encaminhado para apreciação pelo juiz singular (de Vara Federal).

Indicado para atuar no caso, o advogado Davi Duarte comentou: "O que se nota é uma arbitrariedade e exercício ilegal da profissão, pelo membro do MPF, e tais atos precisam ser atacados para evitar novas e maiores investidas". Atendendo sua sugestão, a ADVOCEF deverá buscar a parceria da DIJUR, para apresentar denúncia à Procuradoria geral da República.

A ADVOCEF vai também colaborar na defesa dos advogados do Distrito Federal, no Caso Serra Pelada, ressaltando junto ao Tribunal de Ética da OAB/DF a lisura dos profissionais e a injustiça de que são vítimas. Para prestar assistência, em nome da Associação, foi designado o advogado Leopoldo Viana Batista Júnior.

Justiça poética

Contrafé

Em Itu, São Paulo, o juiz da 3ª Vara Cível decidiu favoravelmente pelo aumento das passagens de ônibus. Inconformado, o prefeito, poeta, reclamou:

Recebo a intimação
Com justa indignação
Ciência tenha o juiz.

Respeito devo à Justiça
Não porém à mão que atija
Sentença cruel e infeliz.

Pede a Viação Itu-Avante
Tarifa vil e exorbitante
Rejeitando serviço melhor.

Os ônibus sempre lotados
Horários desrespeitados
E o povo vivendo o pior.

Manifestou-se o promotor
Parecer de extremo valor
Sugerindo a conciliação.

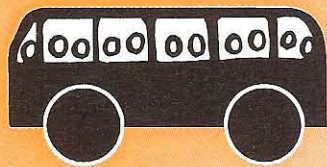
À peça o juiz não se ateu
De examiná-la se absteve
Precipitada foi a decisão.

O juiz seguiu a trilha
Só analisou a planilha
Que a viação produziu.

Prefeito não foi ouvido
Já o aumento descabido
O conespício juiz deferiu.

A cassação da liminar
É o recurso elementar
Garante a lei afinal.

Providência já foi adotada
E a sentença será reformada
Se Deus quiser, no Tribunal.



Em exame a situação dos juniores

O trabalho elaborado pela Comissão de Advogados Juniores será analisado pela consultoria que irá rever o Plano de Cargos e Salários (PCS) da CAIXA. A informação foi dada ao presidente da ADVOCEF, Darli Barbosa, no encontro que manteve em Brasília, dia 1º de abril, com o diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira e a diretora de Recursos Humanos, Diva de Souza Dias. A situação dos novos advogados deverá receber atenção especial também na próxima edição do Programa de Participação nos Resultados (PRX). Os valores diferenciados do último fo-



Reunião em Brasília: Darli, Diva e Antonio Carlos

ram estabelecidos no Acordo Coletivo em vigor, assinado com a CONTEC.

O diretor Antonio Carlos informou que as alterações propostas para o Normativo de Honorários estão sendo estudadas pelas áreas envolvidas. Na questão dos honorários referentes aos contratos da EMGEA, a CAIXA ainda aguarda o ajuste de valores estabelecidos no acordo com a empresa. O presidente da ADVOCEF comunicou ao diretor que será encaminhada à Diretoria de Fundo de Garantia a cobrança do cumprimento do acordo entre CAIXA e ADVOCEF a respeito dos honorários nos processos do FGTS-Planos Econômicos.

Justiça através dos sociólogos

Alguns aspectos positivos da globalização, como a difusão da informação, poderiam ser usados para auxiliar o Poder Judiciário em todo o mundo. Seria importante, por exemplo, uma Rede de Juízes Democráticos Progressistas, onde os magistrados trocariam experiências, tratando de problemas comuns das diversas sociedades (a corrupção, entre eles). As sugestões são do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, que esteve em Porto Alegre em janeiro deste ano para participar do II Fórum Mundial de Juízes e do Fórum Social Mundial. "O Judiciário é um poderoso instrumento de poder que pode ajudar a nos conduzir a todos para outra sociedade que está em formação", afirmou. "A mudança passa primeiro, porém, pela desburocratização e democratização da própria Justiça."

O Judiciário precisa ser enxugado, sobrando tempo para sentenças de conteúdo analítico, que exigem maior envolvimento. Segundo Boaventura, "há situações que poderiam receber julgamento de pessoas com formações diferentes das jurídicas. Talvez, no futuro, ocorra uma interligação de competências. Sociólogos, psicólogos e outros profissionais poderiam elaborar sentenças em determinadas ocasiões. "Não há necessidade de que sempre sejam juristas. Às vezes, as questões são complexas, como no caso de menores".

Defensor da informatização, Boaventura disse que "é preciso tirar dos tribunais o que não é conflito, as sentenças automáticas como cobrança de pagamentos". O Judiciário precisa aprofundar a sua democratização interna e aceitar reformas das leis processuais, promovendo a aceitação da diversidade. "É um aprendizado coletivo, que o Judiciário também tem que fazer. Pode se ter mais criatividade para no espírito da Constituição interpretar as leis de modo que o direito à diversidade e à diferença seja reconhecido", acredita.

Sem essa transformação, emergencial, adequando-se às necessidades da sociedade contemporânea, o Judiciário pode se tornar uma instituição irrelevante, com a tendência dos conflitos deixarem de ser discutidos em tribunais convencionais para serem decididos em tribunais de arbitragem. "Isso pode criar muita segmentação, uma Justiça de primeira classe para cidadãos de primeira classe e uma Justiça de segunda classe para cidadãos de segunda classe."

No início dos anos 70, Boaventura exilou-se no Brasil, indo morar em uma favela carioca, onde pesquisou para sua tese de doutorado. Com a Revolução dos Cravos, em 1974, ele voltou a Portugal, para lecionar na Universidade de Coimbra. Seu livro "Reconhecer para Libertar" (Editora Record) foi um dos mais vendidos durante o Fórum Mundial de Juízes, em Porto Alegre.

Com informações da Folha de São Paulo, Carta Maior e Reuters

O tamanho da pena

Aumentar as penas dos condenados auxilia no combate ao crime organizado? Não, respondeu o advogado e jornalista Hélio Bicudo à pergunta da Folha de São Paulo. O atual vice-prefeito do município de São Paulo e presidente da CMDH-SP lembrou que as novas leis penais "são duríssimas", como no caso dos crimes hediondos, e que medidas como a diminuição da idade de responsabilidade penal ferem a Constituição. Tudo isso só servirá, segundo o jurista, "para que adiemos ainda mais o que já deveria ter sido feito: a reforma do aparelho do Estado no setor da segurança e da distribuição da Justiça".

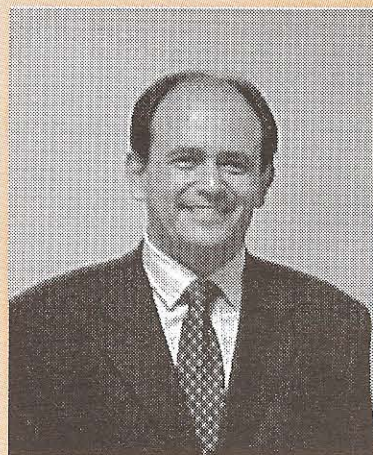
No mesmo espaço, o procurador de Justiça aposentado Luiz Antonio Fleury Filho, autor de 22 projetos, sete dos quais visam a aplicação de penas maiores e um prevê a prisão perpétua com trabalho obrigatório para crimes hediondos, respondeu obviamente "sim". O ex-governador de São Paulo criticou também os mecanismos legais que reduzem a pena e concedem regalias. "Aqui é que a coisa pega. A nossa atual legislação, extremamente liberal, permite, por exemplo, a um assaltante condenado a seis anos de reclusão obter a progressão quando houver cumprido um sexto de sua pena." Concluiu: "Pena é pena e, para crimes graves, deve ser comprida e cumprida".

A DIJUR é a soma de todos,

O que se pode esperar do novo diretor jurídico da CAIXA? Uma gestão pautada principalmente pela ética, lealdade, respeito profissional e humano, responde Antonio Carlos Ferreira, advogado da Empresa desde 1984 e, até assumir o novo cargo, gerente do JURIR/SP. Nesta entrevista ao Boletim da ADVOCF, que teve temas sugeridos por profissionais da CAIXA em todo o país, Antonio Carlos promete contato permanente com os Jurídicos, na Matriz e nos Estados, e destaca que "o resultado da DIJUR é a soma do esforço e da contribuição de cada advogado, de cada bancário e demais colaboradores lotados nas diversas unidades jurídicas".

O novo diretor garante que o preparo técnico do advogado da CAIXA é comparável aos melhores da administração pública. Explica que há casos que exigem o acompanhamento de profissionais de fora, mas são exceção, para atender determinadas especialidades e também devido ao volume de trabalho. Ressalta, a propósito, que uma "ampla revisão da terceirização" é uma das prioridades da administração da CAIXA, em todos os setores.

Ninguém melhor que o próprio diretor conhece



Antonio Carlos Ferreira

as dificuldades dos Jurídicos Regionais. Assim, ele concorda que a interiorização da Justiça Federal e a criação dos Juizados Especiais Federais indicam um quadro complexo a ser enfrentado. Por isso é uma de suas prioridades e já estuda, com a Diretoria de Recursos Humanos, alternativas para apontar soluções. E, em meio de tudo, adianta uma boa notícia: a CAIXA vai prorrogar por dois anos a vigência do último concurso, o que garante possíveis futuras contratações dos já habilitados.

Antonio Carlos Ferreira nasceu em São Paulo, tem 46 anos, é casado, tem dois filhos (Felipe, de 21 anos, e Ana Luiza, de 10 anos). Ingressou na CAIXA em maio de 1979. Formou-se em Direito em 1981. Exerceu funções de confiança de assistente em diversas áreas, assistente-chefe nas antigas GERGE/SP e SUREG/CP. Foi supervisor de rede e gerente executivo operacional na então SUARE. No Ministério da Fazenda, foi chefe da Divisão de Legislação Aplicada e respondeu pela Delegacia do Patrimônio da União no Estado de São Paulo. Na CAIXA, foi também gerente do extinto Jurídico Regional de Campinas (por três anos) e por quase três anos esteve à frente do JURIR/SP.

Leia a entrevista:

BOLETIM DA ADVOCF - A comunicação é sempre uma preocupação importante. Como se dará o diálogo entre a DIJUR, Jurídicos, advogados?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Sem dúvida, a comunicação franca e leal se constitui num dos principais fatores de sucesso de qualquer administração. Sob este aspecto minha preocupação é a de manter permanentemente aberto um canal eficiente de contato entre as unidades jurídicas sediadas na Matriz, as regionais e representações. Não se pode ignorar que o resultado da DIJUR é a soma do esforço e da contribuição de cada advogado, de cada bancário e demais colaboradores lotados nas diversas unidades jurídicas. Por isso, a DIJUR não pode ser infensa a receber críticas, construtivamente formuladas, a respeito de sua atuação. Serão realizadas reuniões de trabalho

periódicas com os gerentes regionais, além de encontros e seminários que possam reunir advogados que trabalham com os mesmos assuntos em diferentes unidades, visando ao necessário intercâmbio de suas experiências.

O último concurso terá vigência prorrogada por dois anos

BOLETIM DA ADVOCF - O senhor vem de uma carreira profissional não exclusivamente ligada à área jurídica. É reconhecida a sua capacidade de administrador e conhecedor dos negócios da CAIXA. De que maneira essa experiência pode representar um ganho na Diretoria Jurídica e em sua valoriza-

ção perante a administração?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - É difícil fazer essa ligação, já que entendo que ganhos e valorização são sempre consequência de um trabalho eficiente e produtivo realizado por toda a área, que possa ser reconhecido pela instituição. Pretendo, é claro, utilizar a experiência que adquiri em atividades fora da área jurídica em sua condução, sempre que isso se mostrar possível e agregar resultados, mas reconheço também, além do conhecimento jurídico de todos, em muitos dos colegas advogados capacitação administrativa e profundo conhecimento dos negócios da Empresa. A valorização da área jurídica perante a administração, como disse anteriormente, decorre da participação de todos, realizando uma advocacia contenciosa e consultiva de qualidade e eficazes, visando, sempre, aos melhores resultados.

Suprir as carências das unidades é uma das prioridades

BOLETIM DA ADVOCEF - Normas recentes da DIJUR definem que devem ser contratados advogados terceirizados para os casos de maior relevância e complexidade, ou quando houver excesso de processos idênticos. Essas definições indicam que os quadro técnicos da Empresa não dispõem de profissionais suficientemente capacitados ou não os dispõem em número suficiente para atender às demandas? Ou há ainda outra justificativa?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Seguramente o normativo mencionado não existe em função de capacitação insuficiente do advogado da CAIXA, cujo preparo técnico e intelectual não fica em nada a dever aos melhores quadros jurídicos da administração pública. Aliás, as causas de maior relevância e complexidade são acompanhadas em sua quase totalidade por advogados do quadro da CAIXA, sendo essa a regra e a mais adequada alternativa administrativa. As definições normativas questionadas se referem, de um lado, a casos peculiares que recomendam acompanhamento, em caráter excepcional, por profissionais especializados não encontrados na Empresa, e de outro, à ausência de condições para atender demandas num determinado momento, em que os processos se avolumam extraordinariamente. Seja como for, uma das ações prioritárias da nova administração da CAIXA é promover a ampla revisão da terceirização na empresa, onde se incluem as atividades jurídicas.

BOLETIM DA ADVOCEF - Há limitação de pessoal e apoio administrativo para os JURIR. Por que não se aplica às unidades jurídicas o mesmo critério de verificação de custo/benefício

que é utilizado para os pontos-de-venda?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Não se pode desconhecer que os pontos-de-venda, de modo geral, também vêm enfrentando grave e angustiante insuficiência quantitativa de recursos materiais e humanos. Nas unidades jurídicas a situação também é aflitiva, pois, além de insuficiência quantitativa de recursos humanos, não há o número de cargos comissionados correspondentes às necessidades e importância da área, circunstância que acarreta, muitas vezes, a transferência de empregados para outras unidades da Empresa. A respeito desse assunto, estamos, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, analisando alternativas para, pelo menos, minimizar o problema.

BOLETIM DA ADVOCEF - A DIJUR recebeu recentemente equipamentos de informática, mais advogados e funções, realmente necessários. Mas os Jurídicos Regionais continuam com extremas dificuldades, inclusive básicas como a falta de computadores. Há planos para eles?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Com toda a certeza, esta será uma das minhas preocupações prioritárias. Sendo oriundo de Jurídico Regional e até recentemente gerente de um deles, conheço perfeitamente suas carências e vou procurar, no exercício da DIJUR, dirigir meus melhores esforços no sentido de dar às unidades jurídicas regionais condições de prestar seus serviços adequadamente.

BOLETIM DA ADVOCEF - O Poder Judiciário tem crescido como nunca nos últimos anos, com o aumento de varas federais, a interiorização da Justiça Federal, a criação dos Juizados Especiais Federais. Enquanto no último ano foram instaladas mais de 200 Juizados Especiais e 26 turmas recursais, o número de advogados continua estagnado. Há pagamento de multas e pedi-

dos de instauração de inquérito pela suposta prática de crime de desobediência de ordens judiciais, gerando um grande estresse para os profissionais. No Rio de Janeiro, por exemplo, há advogados respondendo por cerca de 10.000 processos. O senhor concorda que o quadro é insuficiente perante a demanda? O que pretende fazer a respeito? Há previsão de novo concurso?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Realmente, a interiorização da Justiça Federal e a criação dos Juizados Especiais Federais indicam um quadro complexo a ser enfrentado pela área jurídica da CAIXA. Pretendemos expor objetivamente à direção da Empresa os reflexos desta demanda crescente de processos, definindo ações que sejam adequadas ao seu enfrentamento. Quanto a concurso público, a CAIXA estará prorrogando por mais dois anos a vigência do último certame, garantindo possíveis futuras contratações dos já habilitados.

Vem aí novo Plano de Cargos e Salários

BOLETIM DA ADVOCEF - Qual é a sua avaliação e quais são seus planos sobre o funcionamento e finalidades das REJUR? Há intenção de criar mais Representações Jurídicas?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Haja vista a interiorização da Justiça Federal, torna-se previsível a criação de novas representações. Porém, para a implantação de uma nova REJUR é essencial a existência de condições, pelo menos razoáveis, de trabalho aos advogados que vierem a ser lotados naquela nova unidade. Não sendo possível reunir condições mínimas de trabalho ao advogado, deve-se evitar a instalação de uma nova REJUR.

BOLETIM DA ADVOCEF - A CAIXA tem perdido muitos dos

novos advogados, atraídos por carreiras de maior valorização. No final do ano passado, foi apresentado à DIJUR um estudo da ADVOCEF, elaborado pela Comissão dos Advogados Juniores, sugerindo a equiparação dos salários dos advogados da CAIXA com a AGU. O senhor já tem uma posição a respeito desse documento? Há perspectiva de curto prazo para essa questão, a fim de evitar a rotatividade de mão de obra especializada e propiciar maior atratividade a todos os profissionais da área jurídica?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Os novos advogados da CAIXA vêm revelando elevado gabarito profissional e acentuada identificação com a Empresa. Lamentavelmente, muitos deles desligaram-se da CAIXA em busca de melhores salários em outras instituições. Essa questão integra a agenda da DIJUR. Por outro lado, a nova administração da CAIXA não desconhece a necessidade de implantação de um novo Plano de Cargos e Salários e já determinou providências a respeito.

Advogados juniores estão na agenda da DIJUR

BOLETIM DA ADVOCEF - Os advogados contam inclusive com um reajuste salarial. Baseiam-se na constatação de que AGU, Fazenda Nacional, INSS e Procuradoria da República, por exemplo, percebem salários bem mais altos, para um serviço de mesmo nível e com uma carga menor de trabalho. O que o senhor acha disso? É possível informar desde já as linhas gerais do quadro de carreira que o senhor estuda? Como fica a situação dos advogados que não aderiram ao acordo?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Todas essas perguntas e pretensões são bastante relevantes. Cada uma delas deve merecer a solução que as circunstâncias comportam e ao seu tempo. Creio que em

relação a cada um desses problemas, cuja solução não depende de decisão exclusiva da Diretoria Jurídica, a ADVOCEF e a DIJUR poderão estabelecer conversações, visando a encontrar as alternativas que melhor atendam aos interesses da CAIXA e de seus advogados.

BOLETIM DA ADVOCEF - A CAIXA tem respondido nos últimos tempos a uma série de questionamentos de órgãos externos, em especial do Ministério Público, acerca de terceirização de atividades, incluindo as jurídicas. Como pretende a DIJUR enfrentar o crescimento das demandas técnicas sem desrespeitar recomendações e compromissos assumidos pela CAIXA?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Como mencionei anteriormente, a Administração da CAIXA está promovendo a ampla revisão da terceirização na Empresa e definindo uma política a propósito do assunto. A terceirização das atividades jurídicas não é a solução ideal, porém, é necessária como instrumento de gestão, haja vista as dimensões continentais de nosso país, suas peculiaridades regionais, e também visa a desafogar as unidades jurídicas em decorrência de massificação de litígios.

BOLETIM DA ADVOCEF - Muitas condenações de processos de Juizados Especiais poderiam ser evitadas ou reduzidas se os advogados tivessem maior acesso às informações das áreas técnicas responsáveis. A falta de autorização para acordos, nos Juizados, também impossibilita uma economia significativa dos valores de indenização a serem pagos. Como o senhor pretende solucionar esses problemas?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - São duas questões distintas. Na primeira, há disposição normativa de que as áreas administrativas devem prestar os subsídios à defesa da CAIXA, e é evidente que caso isso não ocorra, ou ocorra de modo incompleto, poderá resultar em prejuízo. Os regionais, e a DIJUR, se demandada, devem sempre adotar ações no sentido de destacar a importância dessas informações, e os eventuais prejuízos à CAIXA. Já em rela-

ção à política de acordos nos Juizados Especiais, bem como em outras instâncias, estão em curso propostas nesse sentido, com a participação da GETEN, que estarão sendo submetidas à decisão do Conselho Diretor da CAIXA.

A terceirização será revista e terá nova política

BOLETIM DA ADVOCEF - Na Intranet, há esclarecimentos sobre os principais tópicos do novo Código Civil, que interessam às relações com os clientes na linha de frente. A GEMAC também distribuiu esse material a todos os empregados. Como o senhor vê essa frente de atuação do advogado na CAIXA? O senhor tem outros projetos desse tipo para aperfeiçoar a prestação de serviços jurídicos no campo preventivo?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - A atuação preventiva do advogado da CAIXA deve ser prioritária, pois identifica possíveis riscos jurídicos e evita litígios. O trabalho relativo ao novo Código Civil mostrou um modo muito interessante de realizá-lo, envolvendo em alguns casos advogados de várias unidades jurídicas, além de um grupo permanente de trabalho composto por advogados da GEAJU e os consultores jurídicos da DIJUR. Certamente outros projetos desse tipo constarão do plano de ação da DIJUR para os próximos anos.

BOLETIM DA ADVOCEF - O senhor quer dizer algo mais aos advogados?

ANTONIO CARLOS FERREIRA - Cabe-me convocar a todos os colegas para a caminhada que estamos iniciando. Nossos desafios são imensos, mas me anima a certeza de que a CAIXA poderá contar, mais uma vez, com o sentimento de máxima solidariedade de todos que compõem a área jurídica na realização de sua dignificante missão, visando ao combate à miséria, ao desemprego, à falta de saneamento ambiental e de habitações dignas. Estou contando com o empenho, profissionalismo e espírito público de todos os colegas.



Nilson Naves, presidente do STJ

manos, focados na atividade-fim; melhoria do atendimento; maior segurança; economia de espaço físico; tempo de tramitação do processo reduzido em 500%.

No mesmo seminário, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, Nilson Naves, destacou a existência de 237 Juizados Especiais no país, além de 26 turmas recursais. Em 2002, neles foram julgados 103.682 feitos e mais de 258.213 tramitam atualmente. Mas, principalmente, o ministro referiu-se à causa do sucesso dos Juizados: o aproveitamento da tecnologia. "Na verdade, nenhuma instituição que, nos dias correntes, deseje cumprir sua missão a contento pode ficar indiferente aos caminhos abertos pelos avanços tecnológicos", afirmou ele. A seguir, deu exemplos de avanços obtidos no STJ com recursos da informática e da Internet:

- Revista Eletrônica da Jurisprudência, página certificada que disponibiliza o inteiro teor dos acórdãos no site do STJ. Não é mais necessário pedir cópias autenticadas dos acórdãos, nem redigitá-los.

- Malote Digital, que permite transferir ao Supremo, diariamente, via internet, informações sobre processos encaminhados àquela Corte, bem como recebê-las dos Tribunais Regionais da 1ª e 4ª Regiões. O procedimento está em

fase de implantação nas demais Regiões e nos Tribunais de Justiça.

- Sistema Push, pelo qual os advogados recebem, por via eletrônica, o andamento dos processos, os informativos de jurisprudência e notícias do Tribunal.

- Clipping de Legislação, no qual é divulgado diariamente o texto integral dos principais atos oficiais publicados nos Diários da Justiça e Oficial da União.

Advogados da CAIXA têm chamado a atenção para a importância do processo de informatização da Justiça, tema abordado na edição anterior do Boletim da Advocef. Observadores atentos de notícias como as destacadas acima, os profissionais repassam cópias entre si, na esperança de evitar que se vejam todos em pouco tempo "atropelados" pelas transformações que encaminham a modernização e a agilização da Justiça. A preocupação pode ser sentida no conteúdo deste e-mail: "Ou a CAIXA, por seu órgão jurídico, acompanha desde já estas novidades, investindo em pessoas e estruturas para responder com eficiência e tempestividade estas modernizações, ou estará fadada a ser mera espectadora destes novos tempos, em prejuízo dos seus interesses como parte processual e como ente com extensa responsabilidade perante a sociedade".

Fontes: STJ e CAIXA

A Justiça de olhos abertos

Uma mulher sentada, de olhos vendados, com uma balança e uma espada: esta imagem não serve mais para a Justiça, segundo a desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias. "Ainda que venha aumentando a participação feminina nos quadros da magistratura", salientou. Na sua opinião, a Justiça deve ser dinâmica, deve dispensar tratamento diferenciado a partes em posições desiguais. "A espada - se visava a representar efetividade - traduz mais a idéia de agressividade e não se compatibiliza com a postura socializante e sensível que deve ter o julgador", escreveu em artigo publicado no site Espaço Vital.

Os argumentos da desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul compõem, na verdade, sua proposta de criação de uma Ouvidoria da Justiça, para agilizar a prestação jurisdicional, disponível para denúncias, sugestões e reclamações. Sugere, para ocupar o cargo, um desembargador aposentado, eleito por todos os magistrados, com mandato limitado e sem possibilidade de reeleição.

Quarentena para sempre

Levantamento feito pelo jornal Folha de São Paulo mostra que 18 ex-ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal atuam como advogados em 529 processos nos próprios tribunais em que trabalharam. Entre as causas apontadas para a procura desses profissionais está o "trânsito fácil no STJ". A revista Consultor Jurídico realizou uma enquete com internautas para saber se "deve haver quarentena para o juiz aposentado atuar no tribunal de onde saiu". O resultado foi o seguinte:

Não: 10,5%; Sim, de 2 anos: 19,1%; Sim, de 4 anos: 29,6%; Sim, para sempre: 40,9%. Foram computados 2104 votos no total.

A Ordem dos Advogados do Brasil defende uma quarentena de dois anos para os ex-ministros.

Negro no STF

A nomeação de um negro para o STF (pretendida por Lula) não é inédita. No livro "História do Supremo Tribunal Federal", Leda Boechat revela que o jurista mineiro Pedro Lessa, que tomou posse em 1907, era "mulato claro, brilhantíssimo, estrela de primeira grandeza". Outro ministro, Hermenegildo Rodrigues de Barros, que tomou posse em 1919, era "um dos prodigiosos produtos da miscigenação brasileira". No dia do casamento de sua filha, informa a autora, Rodrigues de Barros não atendeu aos apelos da família para faltar à sessão e não foi ao casamento.

Mulher legisladora

As mulheres compõem 50% da população brasileira mas estão representadas com apenas 8,2% na Câmara dos Deputados e 12,3% no Senado Federal.

Desordem no Judiciário

Em palestra sobre os Juizados Especiais Federais, o ministro Nelson Jobim, do STF, criticou a forma desorganizada com que o Poder Judiciário trata de suas questões administrativas e burocráticas. "Se alguém nos pergunta quais os nossos custos reais, não sabemos. Não sabemos quanto custa uma sentença, um acórdão. Temos que reconhecer nossa absoluta incapacidade gerencial e administrativa", afirmou.

Contra os bancos

O Judiciário discrimina as instituições financeiras, que, para ganhar uma causa, necessitam "de forte argumentação". No seu preconceito, os juízes às vezes nem ouvem a defesa dos bancos. As declarações são de advogados, em matéria do jornal Valor Econômico. Eles se mostraram preocupados com o artigo 927 do Novo Código Civil, segundo o qual quem conduzir uma atividade de risco que afete terceiros deve responder objetivamente por isso. Embora o artigo não faça menção aos bancos, os especialistas acreditam que deve ser usado contra as instituições. "É um desafio na lei ao conceito do risco e pode aumentar bas-

tante o número de disputas entre investidores e bancos", disse José Eduardo Carneiro Queiroz, do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga.

Teledefesa 1

Em uma semana, em São Paulo, uma média de 4.818 policiais usam 1.774 veículos, percorrendo 267 mil quilômetros para realizar 7.151 escoltas de presos aos tribunais. Os dados são do jornalista Gilberto Dimenstein, da Folha de São Paulo. Ele informa que para enfrentar o problema experimenta-se na capital paulista uma sala de audiências virtual, na qual o preso pode ser acompanhado de seu advogado e o juiz faz o interrogatório pelas câmeras, vendo tudo pelos monitores. Há advogados alegando que a novidade dificulta o direito de defesa. "O que me parece mais uma reação à novidade tecnológica do que apego aos direitos civis", comentou o jornalista.

Teledefesa 2

Quando juiz de Direito em São Paulo, em 1996, Luiz Flávio Gomes realizou os primeiros teleinterrogatórios do país - dois no mesmo ano. Seu depoimento ao Boletim da ADVOCEF: "Eram crimes patrimoniais. Não tinha videoconferência na época, fiz o interrogatório na base do modem by modem. Não via o rosto do acusado, ele não me via. Só se via na tela as perguntas. Fiz muitas perguntas sobre o caso e todas foram respondidas. O réu estava na presença do seu advogado e lá havia um escrevente meu. Logo, tudo foi dito livremente." Concluiu o jurista: "Continuo firme na minha crença. Avante."

Obras preservadas

O STJ e o Senado vão editar grandes obras na coleção "História do Direito Brasileiro", em um programa para a preservação da memória nacional e de aproximação do cidadão com o Legislativo. Entre os livros do Direito Civil já estão definidos "Direito das Coisas", de Clóvis Bevilacqua, "Instituições de Direito Civil Brasileiro", de Lourenço Trigo Loureiro, e "Consolidação das Leis Civis", de Augusto Teixeira de Freitas.

Entre os do Direito Penal, estão "Estudos de Direito", de Tobias Barreto, e "Código Penal dos Estados Unidos do Brasil", de Antônio José da Costa.

Os seis mais

Seis juristas brasileiros aparecem na lista "Best Private Practice Lawyers", publicada pela revista The International Who's Who of International Tax Lawyers. Nela, constam 333 advogados de 38 países. Para compor a relação, a revista pesquisa no mercado internacional durante seis anos. Os brasileiros são: Abel Simão Amaro, Paulo Barros Carvalho, Condorcet Pereira de Rezende, Luciana Rosanova Galhardo, Ives Gandra Martins e Alberto Xavier.

Pesquisa 1

Opções mais votadas para o combate à violência, segundo os juízes ouvidos pela Associação dos Magistrados do Brasil: cumprimento efetivo das leis (96,6%); evitar a entrada de armas e celulares nas prisões (96%); combate ao narcotráfico e ao crime organizado (95,8%); aparelhamento da polícia com melhor tecnologia (95,2%); interligação de bancos de dados das instituições judiciais, policiais e penitenciárias (94,7%).

Pesquisa 2

As maiores causas da violência, segundo os juízes, são a má distribuição de renda, a corrupção na administração pública, a ineficiência do sistema prisional e o excesso de processos. Entre as causas legais e judiciais, foram apontados o despreparo do Legislativo para formular leis e a falta de efetivação da Lei de Execução Penal. A morosidade no julgamento de processos foi a quinta causa mais votada.

Pelas dívidas

Líderes do PMDB e PFL na Câmara garantiram ao presidente do STJ Nilson Naves que apoiará e tentará aprovar logo o projeto que cria 183 varas federais no país. Os políticos gostaram de saber que as instituições tornarão mais eficiente a execução das dívidas judiciais em favor da União.

Haikai, prática zen na poesia

Francisco Spisla (*)

coaxar de sapos
festa na noite
insônia com música

Esta pequena poesia é um haikai. É um poema tradicional japonês de dezessete sílabas, primeiro e terceiro versos em redondilha menor (cinco sílabas) e o segundo em redondilha maior (sete sílabas). Esta métrica, rígida, bem no estilo oriental, não é obrigatória, mas pode ser seguida, embora as características da língua e escrita japonesa tenham peculiaridades que não se transferem para a nossa, como por exemplo, palavras que expressam emoções e que nós usamos como sinais (admiração: !, dúvida: ... etc).

Em japonês, o haikai não tem rima, mas sim uma intensa relação entre as palavras, uma conversa entre elas. Os temas são sempre concretos mas uma segunda leitura normalmente pode demonstrar um sentimento. Ele está sempre presente mas não fala de si mesmo. São as coisas, a paisagem, a natureza e, principalmente, as quatro estações do ano que falam, denunciam, sugerem o sentimento.

O haikai é, na verdade, uma síntese, um registro, uma constatação. Costumo dizer que ele é um retrato, uma fotografia bem tirada. E forma, juntos com outras artes, um caminho

zen. De fato, várias artes orientais são práticas zen, como o ikebana (arranjo floral), o kendô (arte da espada), as artes marciais, o jardim, o kiu-dô (arco e flecha) etc. O haikai, como todas as outras artes, nos ensina a sermos o instrumento, o veículo. Nada poderá ser bem feito por nós, se não for feito em nós, primeiro.

O haikai originariamente era uma brincadeira de cortesãos, algo como as trovas, ou repentes. E floresceu com todo vigor no século XVII com Baschô, um dos mais prolíficos representantes dessa arte, que teve como alunos Busson, Issa, Shiki. Ele tinha sido samurai e quando se tornou um monge zen o haikai passou a ser prática zen. Dizia: "Quando o espírito está embebido de haikai, o sentimento interior se funde com as coisas exteriores para determinar a forma do verso e tão bem que o objeto é apreendido tal qual ele se apresenta, sem que a visão própria crie a menor divergência" Na maior parte, os haikai eram escritos em diários, muitas vezes de viagem, tendo ao lado um desenho ou pintura, quase sempre feito pelo próprio poeta.

No Brasil, Guilherme de Almeida foi dos primeiros a cultivar essa forma de expressão poética completa. Temos, também, outros como Mário

Quintana, Helena Kolody, o grande Paulo Leminski, Alice Ruiz, Ricardo Silvestrin et alii. E Millôr Fernandes com um estilo um pouco diferente, mais humorístico, mas nem por isso fora do espírito.

Em meu livro *Infinito Findo* estão selecionados alguns, inclusive com pinturas de autoria de Gelson Amaral, que ganhou o Prêmio Shell, do ano passado, de cenografia. E um deles foi selecionado no IX Concurso Nacional de Poesias Helena Kolody:

floresta queimada
pintura surrealista?
natureza morta

E como comecei, assim termino com outro de minha autoria:

caçando vaga-lumes
o menino aprisionou
o infinito na garrafa

(*) *Francisco Spisla é advogado da CAIXA em Londrina e 2.º Secretário da ADVOCEF. Tem 43 anos. Poeta, contista e ator, já publicou um livro de poemas, *Infinito Findo*, e prepara outro, só com haikais e figuras.*

Pérolas da Internet

O caso dos charutos incendiados

Tendo comprado uma caixa de charutos raros, um advogado de Charlotte, Carolina do Norte (EUA), contratou uma apólice de seguro contra incêndio e outros riscos. Após fumar todo o estoque, o advogado foi à seguradora e pediu indenização, declarando que os charutos foram perdidos "numa série de pequenos incêndios".

Como a seguradora se negou a pagar, o advogado moveu um processo contra a empresa - e ganhou. Na sentença, o juiz aceitou a acusação de reivindicação frívola mas salientou que a apólice de seguro fora contratada com uma empresa que concordou que os charutos eram asseguráveis. A companhia



também os havia assegurado contra fogo, sem definir no entanto o que seria considerado "fogo inaceitável". Por isso, estava obrigada a pagar a reivindicação. A seguradora desistiu da apelação e pagou US\$ 15 mil para o advogado.

Momentos após receber o cheque, o advogado foi preso, a mando da companhia de seguro, por 24 casos de incêndios culposos premeditados. De acordo com o site Consultor Jurídico, "com sua própria reivindicação de seguro e a jurisprudência do caso anterior sendo usada contra ele mesmo, o advogado foi julgado culpado por incendiar intencionalmente a sua propriedade coberta por seguro. Ele foi condenado a 24 meses na prisão e a pagar US\$ 24 mil de multa".

Fonte: *Consultor Jurídico*, que observa ser a história lenda urbana criada na década de 60, na Internet desde 1996.

Dize-me o que lê

Na seção "O que estou lendo", publicada semanalmente, a revista Veja revela o que andam lendo personalidades da vida nacional. Conheça algumas dessas leituras, com a avaliação dos próprios leitores, como o presidente do Supremo Tribunal Federal e do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso. O período pesquisado é de agosto de 2002 a março de 2003.

Fernando Henrique Cardoso, ainda presidente da República, em setembro do ano passado, lia "100 Discursos Históricos", de Carlos Figueiredo (Leitura):

"O livro contém um discurso feito por Péricles há cerca de 2 400 anos. O primeiro, na história, que menciona a palavra democracia."

Marco Aurélio Mello, presidente do Supremo Tribunal Federal, lia "Todo Poder às Mulheres - Esperança de Equilíbrio para o Mundo", de Marco Aurélio Dias da Silva (Best Seller):

"Revela o papel e o tratamento diferenciado à mulher nas diversas sociedades no correr dos anos."

Modesto Carvalhosa, advogado, lia "Em Busca de Novo Modelo", de Celso Furtado (Paz e Terra):

"Traz uma profunda reflexão sobre a crise contemporânea no Brasil e no mundo e aponta os caminhos que países como o nosso devem seguir para retomar o desenvolvimento."

Tânia Alves, atriz, lia "Memórias de Uma Gueixa", de Arthur Golden (Imago):

"Descreve o universo das gueixas com lirismo e poesia, sem deixar de mostrar o sofrimento dessas mulheres,

que, muitas vezes, são vendidas ainda na infância. A história nos faz acreditar no milagre do amor."

Amyr Klink, navegador, lia "O Último Lugar da Terra", de Roland Huntford (Companhia das Letras):

"O livro mostra como uma expedição com poucos recursos, liderada pelo norueguês Roald Amundsen, venceu o grupo do inglês Robert Scott, apoiado por uma nação muito mais rica, na luta pela conquista do Pólo Sul. As lições de organização e humildade são bem interessantes."

José Renato Nalini, presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, lia "O Ocidente e sua Sombra", de Gilberto de Mello Kujawski (Letraviva):

"É uma instigante reflexão sobre o Ocidente e sua cultura. Mostra como a modernidade se caracteriza também pelo efêmero e pelo descartável. Reflete sobre como a busca de resultados imediatos confunde o prazer com felicidade."

Mauro Marcelo, delegado especialista em crimes eletrônicos, lia "Mentes Criminosas & Crimes Assustadores", de John Douglas e Mark Olshaker (Ediouro):

"Analisa crimes que abalaram a sociedade americana e as investigações da polícia inglesa sobre Jack, o Estripador. Um dos autores é um ex-agente do FBI que criou a unidade de análise de criminosos violentos."

Marcelo Noschese, diretor da Louis Vuitton no Brasil, lia "A Lanterna na Popa", de Roberto Campos (Topbooks):

"Interessante panorama do Brasil, das relações internacionais e da diplomacia. Perfeito painel para entender o histórico econômico do país desde o pós-guerra até os dias de hoje."

Edmundo Bontempo, gerente-geral da Seagram do Brasil, lia "Jack Definitivo - Segredos do Executivo do Século", de Jack Welch (Editora Campus):

"Descreve as mudanças feitas pelo autor na General Electric, quando era seu principal executivo, para reduzir o peso da burocracia e tornar a empresa mais humana e eficiente."



Marco Aurélio Mello

A responsabilidade dos profissionais liberais



Antonio Kehdi Neto

No *Juris Tantum* encartado nesta edição do Boletim da Advocéf, o advogado da CAIXA Antonio Kehdi Neto examina a atividade dos profissionais liberais, categoria cada vez mais importante no país. Interessado na área da responsabilidade civil, Antonio chama a atenção para as características especiais desses trabalhadores "que, inserindo-se nas normas do Código do Consumidor, têm a sua responsabilidade ainda pautada no pressuposto da culpa (subjativa), contrariamente às demais atividades regulamentadas pelo referido diploma legal". Em seu estudo, Antonio Kehdi Neto pretende demonstrar "que a regra (não objetivação

da responsabilidade civil dos profissionais liberais) não pode ser interpretada de modo absoluto".

Natural de Franca (SP), Antonio Kehdi tem 35 anos. Concluiu o curso de Direito em 1990, na Universidade Estadual Paulista (UNESP), onde é mestrando em Direito das Obrigações. É especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Ingressou na CAIXA em 1989. Na área jurídica desde 1992, trabalha hoje na REJUR de Ribeirão Preto/SP. Até o ano passado exerceu também a atividade de professor de Direito Constitucional na UNIFIAN (Faculdades Integradas Anhangüera).

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

1. Generalidades

De capital importância na atualidade são as atividades desenvolvidas pelos profissionais liberais, tais como médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, veterinários, enfermeiros com formação universitária, economistas, farmacêuticos, contabilistas, etc.

Tal qual ocorre nos demais segmentos, a atividade dos profissionais liberais, nos últimos tempos, tem crescido de forma vertiginosa, contribuindo para isso a proliferação de cursos superiores em nosso país, ao mesmo tempo tornando mais acessível aos interessados a obtenção de vagas nas diversas universidades hoje existentes.

Assim, a exemplo do que ocorre nos campos dos mais diversos setores da economia, o que se tem visto é a massificação das atividades dos profissionais liberais, o que, na seara da responsabilidade civil, tem um reflexo de extremo vulto.

Por profissional liberal, na definição de De Plácido e Silva¹, se deve entender o titular de toda profissão que possa ser exercida com autonomia, isto é, livre de qualquer subordinação a um patrão ou chefe. Trata-se, segundo o autor, de expressão usada para designar toda profissão, em regra de natureza intelectual, que se exerce fora de todo espírito especulativo, revelada pela independência ou autonomia do trabalhador que a exerce.

No campo da responsabilidade civil, quando se tratava de violação praticada por profissionais daquela estirpe, o dever de reparação sempre derivou da norma inserta no artigo 159 do Código Civil de 1.916, que cedeu passo ao artigo 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - novo Código Civil - hoje em vigor. Isso, não apenas na seara das profissões objeto dessas considerações, como ainda nos demais ramos de atividade, inclusive dos prestadores de serviços em geral, gênero do qual faz parte a espécie dos profissionais liberais.

Portanto, o fundamento da responsabilidade civil daqueles profissionais sempre se assentou na existência de culpa em sentido amplo, abrangidos o dolo, consistente na vontade deliberada de praticar o ato ilícito, e a culpa em seu campo estrito, levando-se em conta a existência do quaisquer dos institutos que compõem o trinômio imprudência, negligência e imperícia.

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor houve uma grande revolução no âmbito da responsabilidade civil, pois que o referido diploma acabou por inverter o seu fundamento, passando da teoria subjetiva, calcada na culpa, para a objetiva, decorrente do risco da atividade profissional.

Dr. Antonio Kehdi Neto (*)

JURIS TANTUM

ENCARTE DO
BOLETIM DA



ADVOCEF
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS ADVOGADOS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fev/Mar 2003 - Edição 010

Assim, o chamado fornecedor de produtos e serviços, que naquele Codex assume mais de uma feição, passou a responder objetivamente pelos danos causados aos consumidores, isto é, ainda que não tenha agido com culpa.

A par dessa inovação legal, tem-se que aquele Código, ao traçar a responsabilidade civil dos profissionais liberais, deixou-os de fora daquela alteração, pois que o parágrafo 4º de seu artigo 14 veio assim dispor: **"A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa."** Inference-se, pois, que nesse aspecto o Código de Defesa do Consumidor manteve o fundamento subjetivista.

Assim é que, suportando o dano, aí entendido o de ordem material e o de cunho moral (dano extrapatrimonial), cabe ao lesado comprovar não somente a ação ou omissão ilícita do ofensor, das quais tal prejuízo foi originado (nexo de causalidade), mas também a culpa do autor da ofensa, sem o que não há que se falar no dever de reparação.

Porém, à vista da inovação trazida pelo Código do Consumidor, que evoluiu para o campo da responsabilidade sem culpa, é de se indagar se o legislador andou bem, ao permanecer no campo da teoria subjetiva para o caso dos profissionais liberais.

Com efeito, embora as relações desses profissionais com a sua clientela, via de regra, se verifique na base da fidejussão, v.g. o caso do paciente que procura pelo médico da família, ou do cliente que busca os serviços do advogado de sua confiança, é imperioso considerar que o aumento da sociedade de consumo, a massificação dos contratos e a evolução tecnológica contribuíram para o incremento das atividades exercidas pelos profissionais liberais, e por isso questionamos se a permanência do referido prestador de serviços no campo da responsabilidade subjetiva

foi medida de acerto por parte do legislador do Código de Defesa do Consumidor.

A doutrina mais autorizada não tem dúvida em enquadrar a relação do profissional liberal com o seu cliente dentro do contexto daquele diploma consumerista. Afinal, se assim não fosse, por certo que não teria o Código um dispositivo especial, reservado ao referido profissional, tal o caso do parágrafo 4º de seu artigo 14.

No entanto, não obstante o aumento significativo do número daqueles profissionais, o avanço tecnológico, principalmente no campo da medicina, e a proliferação das sociedades de consumo, agiu bem o legislador, ao manter aquele tipo de responsabilidade dentro de uma sistemática que é embasada no critério da necessária e antecipada prova de que tenha havido, pelo prestador do serviço, o dolo ou a culpa.

Com efeito, isso se justifica porque os profissionais liberais, que mantêm com seus clientes um vínculo de natureza essencialmente contratual, eis que decorrente de um acordo de vontade entre as partes, quando atuam nessa condição (de profissionais liberais), entabulam avenças cujo conteúdo encerra uma obrigação de "meio" e não obrigação de "resultado".

Nesse prisma, entende-se que o médico, por exemplo, contratualmente, não está obrigado a curar o seu paciente, ou seja, não está adstrito à obtenção do resultado buscado, e que deu ensejo à realização do tratamento. Ainda no caso, é evidente que deverá o médico ser o mais diligente possível no trato da questão para com o seu paciente, envidando todos os esforços e perícia técnica para realizar o que lhe foi pedido pelo seu contratante. Isso, porém, não significa que o referido profissional haverá, necessariamente, de obter o resultado buscado pelo paciente, eis que a ciência médica, conquanto hoje altamente evoluída, está sujeita a inúmeras vicissitudes, as quais poderão frustrar aquele desiderato, sem que por isso se possa falar em culpa do profissional.

2. Obrigação de meio e obrigação de resultado

Conforme já salientado, existe vínculo jurídico entre o profissional liberal e o seu cliente, o qual assume uma feição nitidamente contratual.

No caso do médico, por exemplo, Maria Helena Diniz² é taxativa, ao afirmar a natureza contratual da responsabilidade daquele profissional, por haver entre ele e o paciente um contrato, que se apresenta como uma obrigação de meio, já que não comporta o dever de cura do paciente, porém de prestar-lhe os cuidados conscienciosos e atentos, consoante os progressos da medicina.

¹ Vocabulário Jurídico, vol. III, p.467/468

² Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 7, p.250

E assim também o advogado, o contador, o veterinário, etc. Evidente que estes prestadores de serviços são obrigados a agir com extrema diligência e acuidade no desempenho de suas atividades, de forma a cumprir a sua parte no contrato.

Não se admite que, a pretexto da permanência desses profissionais no campo da responsabilidade subjetiva, possam eles desempenhar seu mister de forma inadvertida e sem o mínimo de precaução. Não é razoável, por exemplo, tolerar-se a perda de prazo injustificada pelo advogado, eis que desse modo estaria caracterizada manifesta negligência no desempenho do mandato que lhe fora outorgado pelo seu cliente.

Frise-se, em contrapartida, que o advogado não está, efetivamente, obrigado a atingir o resultado buscado, o qual deu ensejo à propositura da ação judicial em favor de seu constituinte. Até porque, esse desiderato não está a depender de seu exclusivo alvedrio, eis que o julgamento da causa é ato privativo da autoridade judiciária, que poderá ou não acolher a pretensão por ele deduzida em prol do outorgante do mandato.

Em geral, a obtenção dos resultados desses serviços estão sempre na dependência de circunstâncias alheias ao empenho, à competência e à vontade do profissional, de sorte que não seria razoável exigir do mesmo uma completa garantia de perfeição daqueles resultados.

No caso das obrigações de meio, tipicamente atribuídas aos profissionais liberais, não é dever do prestador de serviço a consecução do resultado para o qual foi contratado, mas tão somente exercer o seu labor com perícia, nele empreendendo o grau máximo de zelo, boa vontade e tirocínio.

Já nas chamadas obrigações de resultado, que no campo de atuação dos profissionais liberais são poucas, não basta ao profissional atuar com diligência, cuidado e perícia, porquanto a obtenção do resultado é dever do mesmo, sem o que poderá estar caracterizado o dever de reparação do dano causado ao tomador do serviço.

Com efeito, tratando-se também de uma relação de ordem contratual, na seara das obrigações de resultado (caso da cirurgia estética/cosmética) o profissional, ao deixar de cumprir o contrato, não atingindo o resultado almejado, fica obrigado a responder por este ou, se for o caso, a reparar o dano que causou ao tomador do serviço.

Nesse passo, quando a relação contratual encerra uma obrigação de resultado, é dever do profissional lograr o atingimento do intento para o qual foi contratado, sob pena de responder na órbita civil pelos danos ocasionados ao seu cliente.

Em suma, nas prestações de serviços praticadas por profissionais liberais há duas espécies de obrigações: as que são de meio, em sua maioria, e as que são de resultado.

Dependendo de onde se insere a obrigação, adotar-se-ão regimes jurídicos diversos, no que respeita à atribuição de responsabilidade aos profissionais.

3. Enquadramento das atividades prestadas pelos profissionais liberais no código de defesa do consumidor

Tal como já argumentado, os serviços prestados pelos profissionais liberais inserem-se na regulamentação do diploma consumerista, encerrando, portanto, típica relação de consumo.

O profissional liberal é, assim, verdadeiro fornecedor de serviços, estando caracterizado pelo profundo conhecimento técnico e especialização quanto à sua atividade. Desse modo, não se há de encontrar maiores dificuldades para se inserir o referido profissional na definição de fornecedor que nos dá o artigo 3º do Código do Consumidor.

Em contrapartida, o tomador dos serviços, o chamado cliente, se subsume no preceito insculpido no artigo 2º daquele mesmo Codex.

Por isso, não há dúvida de que a espécie da atividade do profissional liberal se insere no gênero prestação de serviços, que hoje encontra azo no Código de Defesa do Consumidor. Até porque, conforme argumentado, caso não se tratasse de uma típica relação de consumo, por certo que não teria o referido diploma reservado especial dispositivo aos profissionais liberais (artigo 14, parágrafo 4º), sobretudo se formos pensar que no campo da responsabilidade civil, pelo menos quanto ao profissional liberal, nenhuma inovação adveio com o diploma consumerista.

Seguindo esse raciocínio, não fosse a intenção do legislador daquele Código inserir em seu contexto as atividades prestadas pelos profissionais liberais, e certamente não teria ele feito qualquer menção a tais prestadores de serviços.

4. Natureza dos serviços prestados pelo profissional liberal e responsabilidade

No caso dos profissionais liberais, assume especial relevo a verificação do pressuposto culpa na apuração de responsabilidade pelos danos por eles provocados aos seus clientes.

A idéia de responsabilidade é bastante antiga e, conjuntamente com a de reparação, se confunde com a própria idéia de direito, conforme a história tem nos mostrado.

Os princípios de não lesar a ninguém e de recompor o equilíbrio, através da reparação do dano causado ao ofendido, ja-

mais ficaram ausentes do direito ao longo dos tempos.

De uma visão objetiva da responsabilidade civil, reinante nos primórdios da civilização, passou-se a uma ótica essencialmente subjetivista, de sorte a se exigir a presença da culpa ou do dolo quando se tratava de imputar responsabilidade a outrem.

No campo da responsabilidade civil, o artigo 159 do Código Civil hoje revogado ganhou especial destaque, e nele se encontrava a pedra de toque para a imputação de responsabilidade na maior parte das relações jurídicas vivenciadas pelo nosso direito, dentre as quais a do profissional liberal e seu cliente.

Porém, o advento do Código do Consumidor, sem embargo de não ter alterado o fundamento da responsabilidade daquele profissional, ainda calcado na presença da culpa, passou a ser o diploma regente da relação por ele mantida com o tomador dos serviços, nitidamente uma relação de consumo.

O Código do Consumidor, diversamente do regime do Código Civil hoje revogado, instituiu a responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços nas chamadas relações de consumo, deixando de fora os profissionais liberais. Tem-se, pois, que para estes últimos, sem a prova da culpa, não há dever de reparação.

Já se disse que o fundamento da manutenção dos profissionais no campo da responsabilidade decorrente da culpa (culpa em sentido estrito ou dolo) reside no fato de exercerem eles, via de regra, obrigações de meio e não de resultado, cujas diferenciações já foram feitas alhures.

No entanto, mais um fator merece ser mencionado, o qual veio contribuir para a prevalência da responsabilidade subjetiva dos referidos profissionais. A verdade é que os profissionais liberais prestam serviços personalizados, os quais, na lição de Fábio Ulhoa Coelho³, normalmente **"não possuem qualquer elemento empresarial que justifique se cogitar de exploração de atividade econômica organizada de tal forma que possibilite a distribuição de perdas entre os seus clientes diretos"**.

Para o referido autor⁴, a natureza dos serviços prestados pelo profissional liberal é intuitu personae, o que implica na indispensável confiança do consumidor na pessoa do prestador de tais serviços, fator este que, inclusive, motiva a escolha do profissional e a celebração do contrato com o mesmo.

Com efeito, sem a presença da personalidade na relação prestador/tomador dos serviços, não há, no escólio do festejado jurista, como prevalecer o caráter subjetivo da responsabilidade civil do profissional liberal. Assim, na consecução de serviços típicos do profissional liberal,

³ O Empresário e os Direitos do Consumidor, p.98

⁴ Op. cit., p. 98

porém, sob atividade empresarial, onde impera a estrita impessoalidade e a inexistência do elemento confiança do tomador para com o prestador, a apuração da responsabilidade pelos danos causados no desempenho da atividade do profissional se dá prescindindo-se do elemento culpa.

De outra parte, na hipótese de estar presente a confiança do cliente para com o profissional, não há como se abstrair a culpa na atividade de apuração e imputação de responsabilidade, ainda que o serviço seja prestado por pessoa jurídica, v.g. as sociedades de advogados, de médicos, dentistas, etc.

Portanto, ao que se infere, para efeito de se perquirir o fundamento da responsabilidade civil do profissional liberal, a doutrina nos fornece mais de um caminho a ser percorrido. O primeiro, verificar se se trata de obrigação de meio ou de resultado, demandando, na primeira hipótese, a presença da culpa, nos termos do artigo 14, parágrafo 4º, do Código do Consumidor, e, na segunda hipótese, prescindindo daquele elemento, pois que assim estar-se-á configurada a responsabilidade objetiva, pela qual o profissional deverá responder pelo dano decorrente do fato de não ter atingido a finalidade específica para a qual foi contratado. O segundo caminho a ser explorado reside na apuração da existência ou não do caráter de pessoalidade e confiança entre o tomador e o prestador dos serviços. Presentes tais requisitos, tem-se por inequívoca a aplicação do artigo 14, parágrafo 4º, do Código de Defesa do Consumidor, jamais podendo ser responsabilizado o profissional, sem que tenha ele laborado com culpa ou dolo. Inexistentes aqueles pressupostos, mormente considerando que neste caso o desempenho da atividade se dará sob o enfoque empresarial, mister instituir-se regime jurídico diverso, eis que assim o profissional responderá objetivamente, portanto independentemente de culpa.

5. Insuficiência da teoria da culpa na apuração da responsabilidade civil dos profissionais liberais

Segundo Oscar Ivan Prux⁵, em brilhante artigo, denominado "Um Novo Enfoque Quanto à Responsabilidade Civil do Profissional Liberal", a teoria da culpa não pode ser aplicada em todos os casos de responsabilidade civil de ordem pessoal dos profissionais liberais. Segundo o autor, **"nas obrigações de resultado ela se mostra inadequada, e nas agressões aos direitos dos consumidores que são perpetradas através de con-**

duitas e práticas de mercado (na oferta, na propaganda enganosa, na cobrança de dívidas, no uso de práticas e cláusulas abusivas, etc.) ela se revela, além de inadequada, quase impertinente".

Assim, caso o profissional liberal veicule propaganda enganosa, v.g. o advogado que se auto-promove sob o falso argumento de jamais ter perdido uma causa, não poderá se eximir da obrigação de reparar os danos praticados, sob o escudo da responsabilidade subjetiva.

5. Ônus da prova

Tendo o Código de Defesa do Consumidor preconizado o caráter objetivo da responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, com exceção dos profissionais liberais, houve manifesta inovação no que respeita à distribuição do ônus da prova em processos que tenham por objeto uma relação de consumo.

A regra é a atribuição do ônus da prova a quem alega. Assim, quanto à comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, ao autor incumbe aquele ônus, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Porém, esse dogma não é absoluto, e há muito vinha encontrando algumas exceções, como nos casos das leis sobre Acidentes do Trabalho, de Acidentes Ferroviários, Nucleares, etc., inclusive no antigo Código Civil, em seus artigos 1.528, 1.529 e 1.546 - nos dois primeiros casos as regras foram repetidas pelo novo Código, com pequenas alterações -, de modo que nessas hipóteses o réu é quem tinha o ônus de desconstituir as alegações do autor.

No caso do Código do Consumidor não foi diferente, e a par da instituição da responsabilidade objetiva, hipótese em que o fornecedor deverá responder pelos prejuízos acarretados ao consumidor, independentemente de culpa, o aludido diploma, em seu artigo 6º, VIII, previu a possibilidade de se inverter o ônus probandi, carregando-o inteiramente ao fornecedor no âmbito de um litígio.

Estatui o aludido dispositivo que, dentre outros, constituem-se em direitos do consumidor, **"a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência".**

Referida norma encontra seu fundamento na ampla defesa e no contraditório, princípios tais que foram erigidos em garantias constitucionais, nos termos do artigo 5º, LV, da Carta Maior.

Ainda sem se arrear dos preceitos constitucionais, urge verificar que a preconizada inversão do ônus da prova também encontra assento no artigo 170, V, da referida Carta. Afinal, o escopo de se faci-

litar a defesa do consumidor somente é alcançado através da aplicação de medidas desse jaez.

Na verdade, todo esse aparato, colocado à disposição do consumidor, visa a obtenção do necessário equilíbrio nas relações de consumo, em especial dentro de um processo judicial. Porém, ao se utilizar o consumidor das regras ordinárias da processualística, fica, senão impossível, mas bastante difícil a obtenção desse tão buscado equilíbrio. Não é preciso muito esforço para se vislumbrar o grau de dificuldade que encontrará o cidadão comum do povo, o consumidor mediano, quando se vê ele diante de um conflito com uma empresa multinacional, dotada não somente de um poderio econômico infinitamente superior ao de seu contendor, mas também brilhantemente assistida por uma equipe de advogados altamente especializada, afora inúmeras outras vantagens que o caráter de sumariiedade deste trabalho não nos permite aqui arrolar.

Por isso, cabe ao fornecedor, a parte mais forte da relação, principalmente porque detém as informações e demais especificações técnicas sobre o produto ou serviço, o fiel cumprimento do dever de informar, de se utilizar dos meios de publicidade, através de linguagem clara e acessível, de expor as qualidades de seu produto ou serviço, enfim, de dotar aquele vínculo mantido com o consumidor da mais absoluta transparência. Em virtude disso, muitas vezes o fornecedor é quem se encarregará de, diante de eventual litígio, produzir toda a prova suficiente para elidir a pretensão do consumidor.

Portanto, a inversão do ônus da prova serve justamente para minimizar as gritantes diferenças existentes entre as partes (fornecedor/consumidor), buscando o grau máximo de equilíbrio nessa relação.

Tratando acerca da matéria ora enfocada, Nelson Nery Júnior⁶ argumenta que a previsão de inversão do ônus da prova é **"aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo".**

Também o artigo 38 do Código do Consumidor trata da matéria ora abordada, preceituando que **"o ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina"**. Como numa relação de consumo a comunicação publicitária ou informação é de titularidade do fornecedor, que é quem tem interesse na divulgação de seu produto ou serviço, sem dúvida que é ele o destinatário específico da supra mencionada norma.

⁵ Revista de Direito do Consumidor nº 19, p.205

⁶ Código de Processo Civil Comentado, p.1658

No entanto, a regra da inversão do ônus da prova não é absoluta, eis que o artigo 6º, VIII, exige, para tanto, a verossimilhança das alegações do consumidor, ou que seja ele hipossuficiente.

Aliás, cumpre esclarecer que parte da doutrina assegura que o fato de ter o legislador inserido no dispositivo a partícula "ou" não significa que se dará a referida inversão quando verificadas uma ou outra das hipóteses. Antes, é mister que na relação aqueles dois requisitos se mostrem presentes de modo simultâneo.

Enquanto isso, Nelson Nery Júnior ⁷ afirma que tais hipóteses são alternativas, como, segundo ele, indica claramente a conjunção "ou". De qualquer modo, os fatos narrados pelo consumidor deverão ser verossímeis, isto é, deverão estar imbuídos de um juízo de probabilidade, não se admitindo meras conjecturas ou suposições, marcadas pela absoluta incerteza. Por outro lado, quanto à hipossuficiência do artigo 6º, VIII, ensina o aludido autor ⁸ tratar-se não só da dificuldade econômica, mas também da dificuldade técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito. Assim, a deficiente assistência por advogado, quando não seja possível ao consumidor aprimorá-la, configura hipossuficiência.

Ainda no escólio daquele jurista ⁹, a inversão do ônus da prova opera-se ope iudicis, ou seja, por obra da autoridade judiciária, e não ope legis, tal como ocorre na distribuição do ônus da prova contida no artigo 333 do Código de Processo Civil. Conclusão disso, é que a inversão do ônus probandi encerra uma regra de juízo, cabendo ao julgador verificar se estão ou não presentes os requisitos legais para que se leve a efeito tal inversão. Assim, somente não se dará tal inversão na hipótese de não existir quaisquer daqueles pressupostos. Caso contrário, ainda que presente apenas um deles, é dever do juiz carrear o ônus da prova inteiramente ao fornecedor. A expressão "a critério do juiz", inserta no artigo 6º, VIII, não significa poder discricionário para inverter ou não o ônus. Significa, segundo Wilson Carlos Rodycz ¹⁰, "que o juiz utilizará seus critérios para aferir a presença daqueles requisitos". Por isso, presentes tais pressupostos, a inversão será deferida. Caso contrário, o juiz não a deferirá.

Invertido o ônus, o fornecedor, no caso o de serviços, que é o objeto desse trabalho, somente não será responsabilizado quando provar: a) que, tendo prestado o

serviço, o defeito inexistia; b) a culpa exclusiva do consumidor ou terceiro. É isso que determina o artigo 14, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Sobre tais excludentes de responsabilidade, ensina-nos Maria Antonieta Zanardo Donato ¹¹ que são elas numerosas clausus, não se admitindo, assim, o elástico do elenco taxativo inserto na lei consumerista.

No caso do profissional liberal, é verdade que o Código do Consumidor manteve-o no campo da responsabilidade subjetiva, cumprindo ao tomador do serviço a demonstração de que o mesmo não empregou a diligência e a prudência a que se encontrava adstrito. Afinal, via de regra, presta ele uma obrigação de meio e não de resultado. Aliás, quando se está diante de uma obrigação de resultado, ensina-nos Oscar Ivan Prux ¹² que, **"a imposição de que o devedor (no caso o fornecedor) obtenha para o credor (que é o consumidor de seus serviços) um resultado perfeitamente determinado, conduz a que se aplique o princípio da inversão do ônus da prova com conseqüências para os envolvidos (consumidores e fornecedores)".** Depreende-se, por isso, a possibilidade de se inverter aquele ônus (da prova), ainda quando o prestador do serviço seja um profissional liberal, o que ocorre quando se encontra ele jungido a uma obrigação de resultado, v.g. a do cirurgião plástico (cirurgia estética), a do médico radiologista, a do engenheiro, quando está a confeccionar o projeto (planta) para a construção de um prédio, etc.

Com efeito, quando se está diante da inversão do ônus da prova, a discussão sobre o cumprimento ou não da obrigação dirige-se ao fato de o resultado contratado ter ou não sido obtido, o que auxilia na obtenção do equilíbrio da relação, facilitando a posição do tomador do serviço. Assim, nas obrigações de resultado, é dever do prestador demonstrar que o serviço foi realizado a contento, e que foi obtido o resultado previamente combinado entre as partes. Trata-se de aplicar a regra do artigo 14, parágrafo 3º, do Código do Consumidor.

Isso, porém, não significa que nas obrigações de meio não possa haver a inversão do ônus da prova, de forma a carrear-lo exclusivamente ao prestador do serviço. Sem se desgarrar da posição adotada pelo Código, contemplando a teoria subjetivista da responsabilidade do profissional liberal, em situações especiais, no escólio de Oscar Ivan Prux ¹³, ao prestador do serviço incumbe aquele

ônus, como acontece quando veicula ele uma propaganda enganosa, quando exerce abusivamente medidas de cobrança contra seus clientes, quando insere nos contratos celebrados cláusulas consideradas abusivas, etc. Aliás, nesses casos, assim como no caso de produtos ou serviços viciados, o referido autor prega a responsabilização do profissional liberal pelo critério subjetivo, porém, com presunção de culpa, critério pelo qual, segundo ele, se obtêm resultados práticos idênticos ao da responsabilidade objetiva.

A dificuldade de provar a culpa do profissional liberal fica, assim, minimizada, diante da possibilidade de se aplicar a regra do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, invertendo o ônus da prova, quando se está diante de situações tais quais as elencadas no parágrafo anterior, e sem se olvidar da necessidade de estarem presentes a verossimilhança das alegações do consumidor ou a sua patente hipossuficiência técnica, cultural e econômica.

7. Bibliografia

- BITTAR, Carlos Alberto (Coord.) - Responsabilidade Civil Médica, Odontológica e Hospitalar, São Paulo: Saraiva, 1991
- COELHO, Fábio Ulhoa - O Empresário e os Direitos do Consumidor, São Paulo: Saraiva, 1994
- DINIZ, Maria Helena - Curso de Direito Civil Brasileiro, Responsabilidade Civil, 12 edição, São Paulo: Saraiva, 1998. Vol. 7
- DONATO, Maria Antonieta Zanardo - Proteção ao Consumidor, Conceito e Extensão, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994
- GONÇALVES, Carlos Roberto - Responsabilidade Civil, 6. edição, São Paulo: Saraiva, 1995
- KFOURI NETO, Miguel - Responsabilidade Civil do Médico, 3. edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998
- LUCCA, Newton de - Direito do Consumidor - Aspectos Práticos - Perguntas e Respostas, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995
- NERY JÚNIOR, Nelson / Rosa Maria Andrade Nery - Código de Processo Civil Comentado, 2. Edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996
- PRUX, Oscar Ivan - Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: Revista dos Tribunais, Julho/Setembro 1996. Vol. 19
- RODYCZ, Wilson Carlos - A Inversão do Ônus da Prova no Juizado Especial, site www.direitobancario.com.br
- SILVA, De Plácido e - Vocabulário Jurídico, 2. Edição, Rio de Janeiro: Forense, 1990. Vol. III

⁷ Op. cit., p. 1658

⁸ Op. cit., p. 1658

⁹ Op. cit., p. 1658

¹⁰ A Inversão do Ônus da Prova no Juizado Especial, www.direitobancario.com.br

¹¹ Proteção ao Consumidor, Conceito e Extensão, p. 224

¹² Op. cit., p. 209

¹³ Op. cit., p. 205

¹⁴ Op. cit., p. 215

(*) Advogado da CAIXA em Ribeirão Preto/SP

As matérias publicadas no encarte *Juris Tantum* são de responsabilidade exclusiva de seus autores. Interessados em colaborar devem entrar em contato com a ADVOCEF.